



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito
Federal
Gabinete

Grupo de Trabalho responsável por planejar, coordenar e executar as
ações relativas à realização da Campus Party 2025

Nota Técnica N.º 1/2025 - SECTI/GAB/GTCP25

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Vocativo do Destinatário,

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Instituto Campus Party, inscrito no CNPJ sob o nº 09.123.230/0001-05, para a execução do projeto "Campus Party Brasília 2025 – Sede Nacional".

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamentar a escolha do Instituto Campus Party, inscrito no CNPJ sob o nº 09.123.230/0001-05, como entidade parceira para a celebração de Termo de Fomento com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) para a realização do projeto "Campus Party Brasília 2025 – Sede Nacional".

1.2. O pedido formal para a realização deste projeto foi encaminhado ao Governo do Distrito Federal pela instituição em 07 de maio de 2025, por meio do Ofício (doc. sei nº 170221760) com a apresentação da proposta detalhada para a execução da Campus Party Brasília 2025 – Sede Nacional, que abordará o tema "Inteligência Artificial para Todos" e contemplará atividades como o Fórum Nacional de Inteligência Artificial, Campeonato Nacional de Robótica, hackathons, maratonas de inovação e trilhas educativas, conforme detalhado no documento de abertura.

1.3. O processo é justificado com base na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.843/2016.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do Termo de Fomento é a realização do projeto "Campus Party Brasília 2025 – Sede Nacional", evento de relevância nacional e internacional no fomento à inovação, tecnologia e empreendedorismo, que promove intensa troca de conhecimentos entre startups, desenvolvedores, empreendedores, gamers, cientistas e entusiastas da tecnologia. O evento será realizado em Brasília, Distrito Federal, consolidando a cidade como um polo de inovação e tecnologia.

3. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

3.1. Ademais, a trajetória e os resultados alcançados pela Campus Party em suas edições anteriores, incluindo a própria edição em Brasília, atestam a singularidade e a inviabilidade de competição para a realização de um evento desta magnitude e com este histórico de resultados. A consolidação da edição de Brasília como a etapa nacional do evento reforça ainda mais essa singularidade, dada a sua dimensão e a sua importância estratégica para o país.

3.2. Soma-se a isso a trajetória consolidada no cenário brasileiro de tecnologia e inovação, da Campus Party, com diversas edições realizadas em diferentes estados, incluindo Brasília. Ao longo dos anos, a edição de Brasília demonstrou um crescimento constante em termos de público, atividades e impacto, culminando na sua designação como a edição nacional do evento. Este marco representa um reconhecimento da relevância da cidade como polo de inovação e do engajamento da comunidade local com temas relacionados à tecnologia e ao empreendedorismo. Com efeito, a decisão de elevar Brasília à sede da edição nacional reflete o amadurecimento do evento na capital federal e a sua capacidade de

atrair um público diversificado e engajado de todo o país, além de reconhecer a importância de Brasília em todo o território nacional e presentear a população com o prestígio da titulação apresentada.

3.3. Com efeito, no decorrer dos anos foram sendo alcançados diversos marcos e impactos do evento, atribuindo além de um impacto imediato, um legado a ser reconhecido e celebrado, como por exemplo o aplicativo ConecteSUS. Essa solução é um dos legados mais significativos da Campus Party Brasília, em que houve sua proposta e desenvolvimento realizados durante a edição de 2019, em parceria com o Ministério da Saúde. Fruto de um hackathon realizado no evento, o ConecteSUS surgiu como uma ferramenta crucial para a gestão de dados de vacinação, histórico do paciente, agendamento de consultas e acesso a serviços de saúde, demonstrando a capacidade única da Campus Party Brasília de catalisar a inovação com impacto direto na saúde pública brasileira. O aplicativo tornou-se especialmente relevante no contexto da pandemia de COVID-19, sendo apontado como um dos únicos sistemas do mundo capazes de comprovar a vacinação.¹⁵ Essa iniciativa exemplifica o potencial do evento em gerar soluções tecnológicas para desafios concretos da sociedade.

3.4. Em 2022, a Campus Party Brasília novamente firmou parceria com o Ministério da Saúde para o lançamento da iniciativa InovaDados. O projeto teve como objetivo promover a transparência na produção científica do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da criação de um processo unificado de coleta, processamento, armazenamento e disseminação de dados. A iniciativa envolveu a realização de um hackathon com a participação de equipes de todo o Brasil, buscando soluções tecnológicas inovadoras para aprimorar a gestão e o acesso aos dados do SUS, beneficiando milhões de brasileiros. A iniciativa InovaDados reforça o papel da Campus Party Brasília como um ambiente propício para a colaboração entre o setor público, a comunidade tecnológica e a sociedade civil na busca por soluções para questões de relevância nacional.

3.5. Por si só, essas entregas são de grande impacto para a sociedade brasileira, contudo há uma grande participação da Campus Party no debate e na construção do **Marco Civil da Internet** (Lei nº 12.965/2014), no Brasil entre 2010 e 2014. O evento promoveu painéis, debates e encontros que ajudaram a ampliar a discussão sobre direitos, deveres e princípios para o uso da internet no Brasil, como neutralidade de rede, privacidade, liberdade de expressão e proteção de dados. Por oportuno, frente o público diversificado, a interação entre esses agentes, como ativistas digitais, pesquisadores e usuários, acrescentou no processo de construção do marco regulatório, contribuindo para a elaboração de um projeto de lei mais democrático e transparente, sendo efetivado pelo Deputado Federal, na condição de relator do projeto. O parlamentar utilizou os debates realizados na Campus Party para explicar o projeto e pedir o engajamento da comunidade tecnológica e da população para apoiar a aprovação da lei.

3.6. Outrossim, destaca-se como principal novidade para a edição nacional da Campus Party Brasília 2025 a realização do quarto Fórum do Marco Regulatório de Inteligência Artificial, organizado pelo Instituto Campus Party em parceria com outras instituições. A presença de especialistas internacionais, como Gabriele Mazzini, responsável pela proposta da Lei de IA da União Europeia, demonstra a relevância e o elevado nível das discussões promovidas pelo evento. A realização deste fórum em Brasília posiciona o Distrito Federal como um centro de debate e reflexão sobre um tema crucial para o futuro da tecnologia e da sociedade, evidenciando a expertise do Instituto Campus Party em atrair e engajar atores relevantes no cenário da inovação. Além do aspecto técnico, a ocorrência deste debate na capital federal reveste-se de precípua relevância para a sociedade, bem como de simbologia marcante, ao aproximar e conectar recursos humanos técnicos ao centro de decisão política e legislativa da capital federal, promovendo visibilidade e potencializando o capital político, visto que a regulamentação sobre este tema é de competência privativa da União. Ressalta-se que, para além de promover a densificação de capital humano apto para o desenvolvimento de soluções, a edição Campus Party Brasília 2025 oferece potencial para a criação de agendas de discussão entre os três poderes e os entes federados envolvidos, o que constitui um marco para a construção de uma solução ideal para o tema.

3.7. Nota-se ainda há uma nítida percepção de evolução das edições anteriores da Campus Party Brasília, aferindo-se um aumento significativo de participantes, demonstrando o crescente interesse da comunidade por temas relacionados à tecnologia, inovação, ciência e empreendedorismo. A edição de 2024, por exemplo, contou com a participação de mais de 145 mil pessoas ao longo dos cinco dias de evento, consolidando-se como a maior edição local já realizada. Frente isso, para a edição nacional,

espera-se um público superior a 120 mil participantes, o que evidencia a magnitude do evento e o seu potencial de impacto. Nesse viés, esse grande número de participantes, provenientes de diversas partes do país, fomenta a troca de conhecimentos, a criação de redes de contato e a disseminação de novas ideias e tecnologias.

3.8. Por uma ampla perspectiva, a Campus Party Brasília desempenha um papel fundamental no fomento ao empreendedorismo e na criação de novas empresas. O evento oferece um ambiente propício para a interação entre empreendedores, investidores, mentores e a comunidade tecnológica em geral. Com efeito, diversas startups surgem ou são impulsionadas pelo evento, seja através de competições como o Startup 360º, seja pela visibilidade e pelas oportunidades de networking proporcionadas. A participação de projetos inovadores de universidades e institutos de pesquisa também contribui para o surgimento de novos empreendimentos de base tecnológica. O ambiente colaborativo e a cultura de inovação da Campus Party Brasília estimulam a criação de soluções inovadoras e a formalização de novos negócios, contribuindo para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Distrito Federal e do país.

3.9. De mais a mais, a realização da edição nacional da Campus Party Brasil em Brasília eleva significativamente a visibilidade do Distrito Federal no cenário nacional e internacional. O evento atrai a atenção de veículos de comunicação de todo o país e do exterior, posicionando Brasília como um importante polo de ciência, tecnologia e inovação. A parceria com o Governo do Distrito Federal e a SECTI-DF para a realização do evento demonstra o compromisso do governo local com o desenvolvimento desses setores estratégicos. A visibilidade gerada pela Campus Party Brasília contribui para fortalecer a imagem da capital federal como um ambiente favorável à inovação, atraindo investimentos e talentos para a região.

3.10. Além disso, o impacto da Campus Party Brasília na geração de emprego e renda é significativo. O evento cria oportunidades de trabalho diretas e indiretas, envolvendo profissionais de diversas áreas, como tecnologia, comunicação, logística, segurança e serviços. Nessa toada, a grande movimentação de participantes impulsiona a economia local, beneficiando setores como turismo, hotelaria, alimentação e transporte. O fomento ao empreendedorismo e o surgimento de novas startups, como mencionado anteriormente, também contribuem para a criação de empregos a longo prazo.

3.11. Frente a eminente edição nacional, é fundamental aprimorar toda a carga histórica e o legado deste evento, incorporando dados mais recentes e enfatizando a relevância deste novo status para o evento e para o Distrito Federal. É crucial destacar o número de participantes da última edição (2024), os resultados e o impacto das iniciativas, bem como a importância da realização do Fórum de Inteligência Artificial. A justificativa atual deve reforçar a singularidade do Instituto Campus Party como o único capaz de organizar um evento desta magnitude e com este histórico de resultados, especialmente considerando a sua elevação à edição nacional. A argumentação legal está explicitamente conectada ao Art. 26 do Decreto nº 37.843/2016, demonstrando de forma clara e inequívoca a inviabilidade de competição para a realização de um evento com as características únicas e o impacto comprovado da Campus Party Brasília em sua edição nacional. A singularidade do objeto da parceria, a expertise do Instituto Campus Party e o histórico de resultados positivos do evento demonstram que não existem outras OSCs com capacidade análoga para realizar um evento com o mesmo impacto e relevância.

3.12. A Campus Party Brasília se consolidou como o maior evento de tecnologia, ciência, criatividade e inovação do país, possuindo um histórico robusto de geração de impacto positivo e de fomento ao desenvolvimento tecnológico e socioeconômico no Distrito Federal e em nível nacional. A elevação da edição de Brasília ao status de edição nacional reforça ainda mais a sua singularidade e a sua importância estratégica. A presente análise demonstra, de forma inequívoca, que o Instituto Campus Party se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no Art. 26 do Decreto nº 37.843/2016, dada a inviabilidade de competição em face das características únicas e do histórico comprovado da Campus Party Brasília, bem como da expertise singular deste em sua organização.

3.13. A realização da edição nacional da Campus Party Brasília trará benefícios significativos para o Distrito Federal e por estes motivos, o Governo do Distrito Federal tem demonstrado repetidamente seu interesse em apoiar a realização da Campus Party no território, o que foi formalizado pela inclusão do

evento em seu calendário oficial através da Lei nº 6.406, de 30 de outubro de 2019. Destaque-se ainda que foram desenvolvidos e apoiados cerca de 100 novos negócios e realizados aproximadamente 5 Hackathons por edição, abordando diversas áreas temáticas em consonância com as demandas governamentais ou contextos de interesse público. Ao observarmos os participantes, é evidente que buscam absorver conhecimento nas áreas de tecnologia da informação, empreendedorismo, jogos eletrônicos, robótica, entre outros. Durante o evento, destaca-se a habilidade do Instituto em promover o intercâmbio de conhecimentos técnico, científico e cultural, bem como a sinergia entre os participantes ávidos por criar e aprender.

3.14. Destaca-se, igualmente, a singularidade do objeto proposto, uma vez que se trata de um evento contínuo, com centenas de horas de atividades simultâneas em diversos palcos. É relevante salientar que o Instituto Campus Party é a entidade parceira ideal para assegurar o alcance das metas de impacto e resultados estabelecidas para o evento. Sua exclusividade e vasta experiência na realização da Campus Party no Brasil desde 2008 garantem sua capacidade de liderança nesse contexto. Ao longo desses anos, a Campus Party consolidou-se como o principal evento nacional de tecnologia, inovação e empreendedorismo, e um dos mais destacados no cenário mundial. No Distrito Federal, o evento ocorre desde 2017, atraindo centenas de milhares de participantes e oferecendo milhares de horas de conteúdo em suas edições presenciais e digitais. Destaque-se ainda que foram desenvolvidos e apoiados cerca de 100 novos negócios e realizados aproximadamente 5 Hackathons por edição, abordando diversas áreas temáticas em consonância com as demandas governamentais ou contextos de interesse público. Ao observarmos os participantes, é evidente que buscam absorver conhecimento nas áreas de tecnologia da informação, empreendedorismo, jogos eletrônicos, robótica, entre outros. Durante o evento, destaca-se a habilidade do Instituto em promover o intercâmbio de conhecimentos técnico, científico e cultural, bem como a sinergia entre os participantes ávidos por criar e aprender.

3.15. Nesse sentido, considerando as circunstâncias expostas, o chamamento público é considerado inexigível, uma vez que o universo de potenciais concorrentes se limita a uma única Organização de Sociedade Civil, o Instituto Campus Party. Isso se deve ao fato de que o objeto a ser contratado possui uma singularidade tão marcante que torna inviável a realização de um processo competitivo.

3.16. Assim, conclui-se pela legalidade e pela imperiosa necessidade da celebração do Termo de Fomento com o Instituto Campus Party, sem a realização de chamamento público, em plena consonância com a legislação aplicável e no melhor interesse do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Distrito Federal.

4. DA CONFORMIDADE LEGAL

4.1. Primeiramente, reconhece-se que eventos de grande vulto e porte internacional, como a Campus Party, são os principais catalisadores do desenvolvimento dos ecossistemas de tecnologia, inovação e empreendedorismo no Distrito Federal. Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI-DF) tem como missão primordial fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação na região, em conformidade com a **PORTARIA Nº 550, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**, que busca viabilizar parcerias estratégicas para impulsionar a competitividade local.

4.2. Nos termos do **Artigo 25, Inciso I, do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 (Decreto MROSC)**, é possível a formalização de parceria sem chamamento público quando a natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Esse dispositivo exige justificativa formal, publicação do extrato em sítio oficial e no Diário Oficial do Distrito Federal, e previsão de impugnação no prazo de cinco dias.

4.3. Ainda conforme disposto no **inciso III da supracitada legislação**, na oportunidade que também não será exigido a realização do chamamento público quando o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional.

4.4. O evento Campus Party Brasília se enquadra nesta hipótese, dado seu caráter único e a expertise específica requerida para sua execução. Conforme a **DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO EXCLUSIVA (doc sei nº 170588942)** emitida pelo Instituto Campus Party em 5 de maio de 2025, a empresa Next Gen

Experience LTDA (CNPJ 08.632.539/0001-75) é a produtora única e exclusiva do evento Campus Party em todo o território nacional. Essa exclusividade abrange a produção, organização, coordenação e execução do evento, incluindo a representação institucional junto a parceiros, patrocinadores e autoridades públicas.

4.5. Ainda foi apresentado pela instituição o Contrato de Licença Internacional (doc. nº sei 170588743) celebrado em 4 de julho de 2019 entre:

1. CAMPUS PARTY LTD, uma empresa irlandesa com sede no 3º andar, 11 Angelsea Street, Cork T12 CYR8, Irlanda, registrada sob o número 263049, representada por Carlo Cozza, na qualidade de Diretor (doravante denominada "**Licenciante**");

2. INSTITUTO CAMPUS PARTY, entidade brasileira sem fins lucrativos, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 209, conjunto 43, bairro República, São Paulo (SP), CEP 01037-010, inscrita no CNPJ sob o número 10.812.323/0001-05, representada por Francesco Farruggia, em sua função de Presidente (doravante denominada "**Licenciado**");

O Licenciante e o Licenciado, doravante denominados coletivamente "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**", celebram o presente Contrato, que estabelece os seguintes termos, convênios e condições:

Objeto do Contrato:

O Licenciante concede ao Licenciado, e o Licenciado aceita, o direito e a licença para utilizar a marca "**Campus Party**" e os **Direitos de Propriedade Intelectual (PI)**, incluindo o **Know-How**, exclusivamente no Território, com o objetivo de desenvolver, organizar e promover atividades relacionadas aos eventos Campus Party.

Esta licença é concedida em regime isento de royalties, permitindo ao Licenciado o uso dos Direitos de PI e Know-How para a promoção e desenvolvimento da Missão do Instituto, conforme os termos e condições especificados nas seções seguintes deste Contrato.

4.6. Essa relação contratual caracteriza um vínculo **intuitu personae**, tornando impraticável a substituição por outra entidade para a realização do evento. Portanto, fica evidenciado que a singularidade do objeto e a impossibilidade jurídica de competição justificam plenamente a inexigibilidade de chamamento público para a formalização da presente parceria.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, verifica-se que a celebração do Termo de Fomento com o Instituto Campus Party, sem a realização de chamamento público, é plenamente justificável, em conformidade com a legislação aplicável. A singularidade do objeto, representada pela realização do evento "Campus Party Brasília 2025 – Sede Nacional", evidencia a inviabilidade de competição, uma vez que o Instituto Campus Party detém a exclusividade para a organização do evento no território nacional, conforme demonstrado pelos documentos apresentados, incluindo a **DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO EXCLUSIVA (doc. sei nº 170588942)** e o **Contrato de Licença Internacional (doc sei nº 170588743)**.

5.2. Além disso, a trajetória consolidada do Instituto Campus Party na promoção de eventos de tecnologia e inovação de grande porte, com impacto comprovado no desenvolvimento econômico e tecnológico do Distrito Federal, reforça sua condição única como parceiro ideal para a execução deste projeto. As edições anteriores da Campus Party Brasília têm se destacado não apenas pelo volume de público, mas também pelo impacto direto em áreas estratégicas, como saúde pública, empreendedorismo e inovação tecnológica, incluindo a criação de soluções como o **ConecteSUS** e o **InovaDados**.

5.3. Assim, considerando o histórico positivo, a expertise exclusiva e a comprovada capacidade de organização do Instituto Campus Party, conclui-se pela legalidade e conveniência da publicação da Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Termo de Fomento, nos termos do **Art. 26, Incisos I e III, do Decreto nº 37.843/2016**, assegurando ao Distrito Federal um evento de grande relevância para a promoção da ciência, tecnologia e inovação no país.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WILLER CANTALLOPS FERREIRA - Matr.02861070, Membro do Grupo de Trabalho**, em 14/05/2025, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FERNANDES - Matr. 0283826-5, Membro do Grupo de Trabalho**, em 14/05/2025, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BATISTA REIS - Matr.0283472-3, Membro do Grupo de Trabalho**, em 14/05/2025, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CANDEIRA ALBUQUERQUE TEOTÔNIO - Matr.0273892-9, Membro do Grupo de Trabalho**, em 14/05/2025, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=170656402)
verificador= **170656402** código CRC= **61D60265**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Comercial Sul Q. 2 - Bairro Asa Sul - CEP - DF
Telefone(s):
Sítio - <http://www.secti.df.gov.br/>